



ANEXO 14-II DA INSTRUÇÃO CVM Nº 592/17
Formulário de Referência – Pessoa Jurídica

TRAFALGAR CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ/MF nº 28.336.351/0001-97

(“Trafalgar Consultoria” ou “Consultora”)

Data de Elaboração: 31 de março de 2021

Data-Base das informações numéricas: 31.12.2020

CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS – PESSOA JURÍDICA	INFORMAÇÕES
1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário	<p>Sr. ALEXANDER IAN CARPENTER diretor responsável pela atividade de consultoria valores mobiliários da Gestora (“<u>Diretor de Consultoria</u>”).</p> <p>Sr. HENDERSON BARBOSA CASTELO BRANCO, diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos da IN CVM 592, por prevenção à lavagem de dinheiro e cumprimento da IN CVM 617 (conforme alterada) e pelo cumprimento da IN CVM 539 (conforme alterada), (“<u>Diretor de Compliance</u>”),</p>
1.1. Declaração do diretor responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários e do diretor responsável e pela implementação e cumprimento de regras e procedimentos internos e das normas estabelecidas por esta Instrução, atestando que:	Declaração constante no Anexo I.
a. reviram o formulário de atividades	
b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa	
2. Histórico da empresa	
2.1. Breve histórico sobre a constituição da empresa	A Consultora foi constituída em julho de 2017 no intuito de prestar serviços de gestão e consultoria patrimonial a clientes de alta renda (<i>wealth</i>).

	<p>Em julho de 2018, a Consultora teve seu objeto alterado para prever exclusivamente a atividade de consultoria de investimentos, inclusive valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, em especial voltada para clientes de alta renda.</p> <p>Nesse contexto, a Consultora é empresa ligada à Trafalgar Gestão de Recursos Ltda. (“Trafalgar Gestão”), que tem por objeto a gestão de carteiras e fundos de investimento, devidamente habilitada junto à CVM.</p>
<p>2.2. Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:</p>	
<p>a. os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário</p>	<p>Não houve alterações relevantes.</p>
<p>b. escopo das atividades</p>	<p>Em julho de 2018, a Consultora teve seu objeto alterado para prever exclusivamente a atividade de consultoria de investimentos, inclusive valores mobiliários, no Brasil ou no exterior. Não obstante, antes da referida alteração do objeto social, a Trafalgar Consultoria não havia efetivamente desempenhado atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários no Brasil, atividades estas desempenhadas pela Trafalgar Gestão, empresa a ela ligada.</p>
<p>c. recursos humanos e computacionais</p>	<p>Em relação aos recursos computacionais, a Trafalgar Consultoria possui um servidor local onde ficarão alocados os sistemas de contabilidade próprio, além dos diretórios de dados de análise. Tal servidor possui redundância em nuvem, ou seja, em caso de qualquer intercorrência com o servidor local, os dados podem ser acessados imediatamente, sem danos às operações.</p> <p>Ademais, a Trafalgar Consultoria conta com dois links de internet ligados ao servidor, controlados por firewall, onde são registradas as prioridades de acesso e em caso de falha de um dos links, o outro é acionado imediatamente.</p>

	<p>Os computadores possuem softwares constantemente verificados em busca das mais recentes atualizações de segurança.</p> <p>A Trafalgar Consultoria conta ainda com o suporte da empresa Witec, especialista em TI, que verifica sempre a necessidade de atualização dos softwares de rede computacional e presta assessoria em tempo real.</p> <p>Manual específico sobre tópico segurança da informação e continuidade de negócios é mantido no site www.trafalgarinvest.com.br</p> <p>Em 2019, a Trafalgar Consultoria contratou a FourEthics Assessoria Empresarial Ltda. para prestar serviços contínuos de consultoria de Compliance.</p>
d. regras, procedimentos e controles internos	Não houve alteração, sendo que a Trafalgar Consultoria solicitou seu credenciamento de acordo com a Instrução CVM 592/17.
3. Recursos humanos¹	
3.1. Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:	
a. número de sócios	9
b. número de empregados	
c. número de terceirizados	5(escritório de advocacia, consultoria de Compliance, consultoria de marketing, empresa de tecnologia da informação – TI e empresa de Limpeza)
d. lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como consultor de valores mobiliários e atuam exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa	Alexander Ian Carpenter, inscrito no CPF/MF nº 054.254.077-00
4. Auditores	
4.1. Em relação aos auditores independentes, indicar, se houver:	Não há auditores independentes contratados.
a. nome empresarial	
b. data de contratação dos serviços	
c. descrição dos serviços contratados	
5. Resiliência financeira	

¹ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na consultoria de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.

<p>5.1. Com base nas demonstrações financeiras, ateste se a receita em decorrência da atividade de consultoria de valores mobiliários é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com tal atividade</p>	<p>Sim</p>
<p>6. Escopo das atividades</p>	
<p>6.1. Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:</p>	
<p>a. tipos e características dos serviços prestados</p>	<p>A Consultora presta serviços de consultoria de investimentos, inclusive valores mobiliários, no Brasil e no exterior.</p>
<p>b. tipos de valores mobiliários objeto de consultoria</p>	<p>A Consultora presta consultoria relacionada a valores mobiliários existentes, incluindo, sem limitação, cotas de fundos de investimento, ações, debêntures e contratos derivativos.</p>
<p>c. características do processo de “conheça seu cliente” e suitability praticados</p>	<p>Antes da recomendação, o cliente deve preencher um Questionário de Suitability, que abrange questões, dentre outras, relacionadas à composição do patrimônio, necessidade de liquidez, finalidade do investimento, experiência em matéria de investimento e tolerância à volatilidade. Em seguida, é definido um perfil do cliente, que pode ser classificado como conservador, balanceado ou agressivo. A Consultora adota Política de Suitability, disponível em sua sede.</p>
<p>6.2. Descrever resumidamente as atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de consultoria de valores mobiliários, destacando:</p>	
<p>a. os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e</p>	<p>Não aplicável, tendo em vista que a Consultora realiza, exclusivamente, atividades de consultoria.</p>

b. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.

A Trafalgar Gestão é empresa sob controle comum e desempenha atividades de gestão de recursos de terceiros e gestão de patrimônio.

Desta forma, dentre os potenciais conflitos de interesses que podem vir a existir entre as atividades de gestão de recursos de terceiros desempenhadas pela Trafalgar Gestão e a consultoria de valores mobiliários pela Consultora, destacamos a possibilidade de realização de operações para os fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da Trafalgar Gestão na contraparte de clientes da Consultora, bem como a operação com ativos que tiverem sido objeto de recomendação pela Consultora (ou vice-versa).

Assim, com a finalidade de dirimir quaisquer potenciais conflitos de interesse, inclusive o disposto acima, decorrentes da prestação de serviços de gestão de recursos e de consultoria que possam vir a ser desempenhados, respectivamente, pela Trafalgar Gestão e Consultora, é adotada uma rígida política de confidencialidade e segregação de atividades, conforme Manual de Compliance, com o intuito de preservar o sigilo das informações evitando, assim, o compartilhamento das mesmas.

Destacamos, dentre as medidas tomadas para evitar referidos conflitos de interesse, que todos os colaboradores que tiverem suas atividades profissionais relacionadas à gestão de carteira de valores mobiliários terão segregação física em relação às atividades exercidas pela Consultora, nos termos da regulamentação em vigor. Além disso, existirá inclusive segregação virtual por meio de pastas e acessos a rede corporativa de computadores de maneira privativa e restrita, acessível somente mediante *login* e senha individuais, sendo certo que a equipe de *compliance* poderá monitorar todas as atividades realizadas pelos colaboradores de ambas as empresas, conforme descrito em seus manuais e políticas internas.

A Trafalgar Investimentos Ltda. (“Trafalgar Investimentos”), por sua vez, é a controladora da Consultora e tem por objeto exclusivo a participação,

	na qualidade de sócia, na Trafalgar Gestão e na Consultora. Deste modo, não há conflito de interesses entre suas atividades.
6.3. Descrever o perfil dos clientes da empresa, fornecendo as seguintes informações:	
a. número de clientes (total e dividido entre investidores profissionais, qualificados e não qualificados, conforme regulamentação específica)	14
b. número de clientes, dividido por:	
i. pessoas naturais	13
ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)	
iii. instituições financeiras	
iv. entidades abertas de previdência complementar	
v. entidades fechadas de previdência complementar	
vi. regimes próprios de previdência social	
vii. seguradoras	
viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil	
ix. clubes de investimento	
x. fundos de investimento	1
xi. investidores não residentes	
xii. outros (especificar)	
6.4. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes	
7. Grupo econômico	
7.1. Descrever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando:	
a. controladores diretos e indiretos	Controlador direto: Sr. Paulo Eikievicius Corchaki.
b. controladas e coligadas	Não há.
c. participações da empresa em sociedades do grupo	Não há.
d. participações de sociedades do grupo na empresa	A Trafalgar Investimentos, holding do grupo, possui participação na Consultora.
e. sociedades sob controle comum	Trafalgar Gestão e Trafalgar Investimentos.

<p>7.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 7.1.</p>	<p>A Consultora considera desnecessária a inclusão de organograma, tendo em vista não existir complexidade em sua estrutura societária.</p>
<p>8. Estrutura operacional e administrativa</p>	
<p>8.1. Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:</p>	
<p>a. atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico</p>	<p><u>Comitê de Compliance:</u> O Comitê tem por atribuições dentre as previstas no Manual de Compliance: (i) definir princípios éticos a serem observados por todos os colaboradores; (ii) responsabilidade pela divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades, por meio inclusive de treinamentos; (iii) apreciar todos os casos de potencial descumprimentos dos preceitos éticos e de <i>compliance</i>; (iv) analisar situações de potenciais conflitos de interesse; e (v) revisão e atualização de controles internos e dos manuais e políticas.</p> <p><u>Comitê de Alocação de Ativos:</u> Se reúne mensalmente para rever temas de investimento de longo prazo assim como revisão das recomendações. Seu registro é feito em ata. Além do comitê mensal existe também uma reunião diária para análise de potenciais investimentos de curto prazo.</p>

<p>b. em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões</p>	<p><u>Comitê de Compliance:</u> Composto por Paulo Eikievicius Corchaki e pelo Diretor de Compliance e Risco, Henderson Branco Reúne-se bimestralmente e há registro em ata ou e-mail.</p> <p><u>Comitê de Performance de Risco:</u> Composto por Paulo Eikievicius Corchaki, pelo Diretor de Compliance e Risco Henderson Branco e pelo Diretor de Consultoria Alexander Carpenter. Reúne-se bimestralmente e há registro em ata ou e-mail.</p> <p><u>Comitê de Alocação de Ativos:</u> Composto pelo Diretor de Consultoria e todos os consultores/analistas. Reúne-se mensalmente e há registro em ata ou e-mail.</p>
<p>c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais</p>	<p><u>Diretor de Compliance:</u> Responsável pelas atividades de <i>compliance</i> e por fazer cumprir as normas descritas no Código de Ética e Manual de Compliance. O Diretor de Compliance não está subordinado ao Diretor de Consultoria e possui autonomia para, por exemplo, ordenar restrições de recomendações.</p> <p><u>Diretor de Consultoria:</u> Responsável, de forma geral, pelas recomendações de investimentos, com base, entre outras, nas informações e pesquisas fornecidas pelos consultores/analistas da equipe, considerando ainda o perfil de risco de cada cliente.</p> <p><u>Diretor de Risco:</u> Responsável pelo gerenciamento, definição e revisão dos limites de riscos, bem como das regras e parâmetros utilizados nos relatórios produzidos pela área de risco.</p>
<p>8.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma da estrutura administrativa da empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1.</p>	<p>A Consultora considera desnecessária a inclusão de organograma da estrutura administrativa.</p>
<p>8.3. Em relação aos diretores responsáveis de que tratam os itens 8.4 e 8.5 abaixo, indicar:</p>	
<p>a. nome</p>	<p>HENDERSON BARBOSA CASTELO BRANCO</p>
<p>b. idade</p>	<p>44</p>

c.	profissão	Engenheiro
d.	CPF ou número do passaporte	072.975.487-33
e.	cargo ocupado	Diretor de Compliance, Risco, Administrativo e backoffice
f.	data da posse	Julho/2018
g.	prazo do mandato	Indeterminado
h.	outros cargos ou funções exercidas na empresa	Não exerce outros cargos na empresa.
i.	nome	ALEXANDER IAN CARPENTER
j.	idade	51
k.	profissão	Administrador de Empresas
l.	CPF ou número do passaporte	054.254.077-00
m.	cargo ocupado	Diretor de Consultoria
n.	data da posse	Abril/2020
o.	prazo do mandato	Indeterminado
p.	outros cargos ou funções exercidas na empresa	Não exerce outros cargos na empresa
8.4. Em relação ao diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários fornecer:		ALEXANDER IAN CARPENTER
a. currículo, contendo as seguintes informações:		
i.	cursos concluídos;	<u>Graduação em Ciências Políticas: (<i>Political Science</i>)</u> , pela Indiana University Blooming, Estados Unidos, 1992 <u>Mestrado: Master of Business Administration</u> , pela (<i>Thunderbird School of Global Management</i>), Estados Unidos, 1996
ii.	aprovação em exame de certificação profissional	Chartered Financial Analyst – CFA Society of Brazil Programa de Certificação Nacional (CNPI) e Internacional (CIIA) do APIMEC Certificação de Gestores ANBIMA - CGA Certificação CFP – Associação Brasileira de Planejadores Financeiros

iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:	
• nome da empresa	Trafalgar Consultoria Patrimonial Ltda.
• cargo e funções inerentes ao cargo	Sócio e Diretor de Consultoria
• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram	Consultoria de Investimentos Patrimonial
• datas de entrada e saída do cargo	Setembro/2017 a julho/2018 – Diretor de Compliance e Riscos Julho/2018 a abril/2020 – Membro da equipe responsável pela prestação de serviços de consultoria patrimonial a clientes, sendo o Diretor responsável de Julho/2018 a julho/2019 Desde abril/2020 – Diretor e pela atividade de consultoria de valores mobiliários
• nome da empresa	Itaú Unibanco Asset Management
• cargo e funções inerentes ao cargo	Cargo: Sócio Entre fevereiro de 2010 e junho de 2017, integrou a equipe responsável pela gestão de recursos da instituição.
• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram	Gestora de Recursos de terceiros
• datas de entrada e saída do cargo	Fevereiro de 2010 a junho de 2017
• nome da empresa	Moody's Investors Service
• cargo e funções inerentes ao cargo	Credit Officer Regional <u>Funções:</u> Responsável por melhorias na qualidade e consistência dos ratings de crédito de empresas na América Latina.
• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram	Finanças Corporativas
• datas de entrada e saída do cargo	<u>Entrada:</u> 2007 <u>Saída:</u> 2010

8.5. Em relação ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas por esta Instrução fornecer:	HENDERSON BARBOSA CASTELO BRANCO
a. currículo, contendo as seguintes informações:	
i. cursos concluídos;	
ii. aprovação em exame de certificação profissional (opcional)	
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:	
• nome da empresa	Vinci Partners
• cargo e funções inerentes ao cargo	Coordenador de Risco de Mercado e Liquidez.
• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram	Gestora de Recursos. Responsável pelo modelos de simulação implementados na plataforma de risco e pelo monitoramento do risco de mercado e liquidez dos fundos locais e offshore Multimercados (estratégias macro brasil e global; renda variável macro, micro e quant; commodities), Renda Variável (estratégias de dividendos, long-only e small caps) e Crédito (estratégias high grade, high yield, juro real e crédito estruturado). Responsável pela implementação da plataforma de análise destinadas às áreas comerciais da empresa (consolidação de carteiras, análises de performance, back-testing de carteiras hipotéticas e due diligence).
• datas de entrada e saída do cargo	Maio/2011 – Fevereiro/2017
8.6. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a atividade de consultoria de valores mobiliários, incluindo:	
a. quantidade de profissionais	3 (três), sendo 1 (um) Diretor de Consultoria.
b. percentual dos profissionais certificados ou registrados como consultores na CVM	100%

<p>c. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes</p>	<p>A equipe é responsável pela análise de potenciais ativos no mercado brasileiro e no exterior, para fins de recomendação de aquisição ou venda aos clientes, com base no perfil de risco. Nesse sentido, a equipe é responsável também por monitorar o comportamento dos ativos recomendados e o portfólio dos clientes de consultoria.</p>
<p>d. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos</p>	<p><u>Sistemas:</u> a equipe de consultoria se utiliza do sistema Bloomberg, Broadcast e planilhas proprietárias para avaliação da rentabilidade dos ativos que podem ser objeto de recomendação. <u>Rotinas e Procedimentos:</u> A equipe de consultoria monitora os mercados e potenciais ativos financeiros objeto de recomendação e, após discutidas as oportunidades de investimento com o Diretor de Consultoria, são elaboradas recomendações de carteira ou balanceamento das carteiras dos clientes.</p>
<p>8.7. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:</p>	
<p>a. quantidade de profissionais</p>	<p>3 (três), sendo 1 (um) Diretor de Compliance.</p>

<p>b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes</p>	<p>A Consultora possui manual de implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, denominado de Manual de Compliance.</p> <p>O Manual de Compliance tem como objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Consultora, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos órgãos externos.</p> <p>Ademais, destacamos algumas das atividades de responsabilidade do Diretor de Compliance:</p> <p>Acompanhar as políticas descritas no Manual de Compliance e sugerir atualizações ao Comitê de Compliance;</p> <p>Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições do Manual de Compliance e das demais normas aplicáveis à atividade da Consultora para apreciação do Comitê de Compliance.</p> <p>Identificar possíveis condutas contrárias ao Manual de Compliance, a partir, inclusive, das denúncias feitas pelos colaboradores ao Diretor de Compliance.</p> <p>Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere à interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução e analisar, periodicamente, as normas emitidas pelos órgãos normativos, como a CVM e outros organismos congêneres, e acionar e conscientizar as áreas responsáveis pelo cumprimento, atuando como facilitador do entendimento das mesmas.</p> <p>Convocar reuniões do Comitê de Compliance ou com os demais colaboradores, sempre que julgar necessário.</p> <p>Aplicar aos colaboradores os treinamentos conforme previstos no Manual de Compliance.</p> <p>Para informações detalhadas, consulte o Manual de Compliance constante da página da Consultora.</p>
--	---

c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

A Consultora se utiliza, principalmente, de planilhas proprietárias para fins de controles e procedimentos periódicos.

Para acompanhamento da agenda regulatória e controles internos é utilizado o sistema Compiasset. Todas as rotinas e procedimentos do Compliance constam expressamente do Manual de Compliance, dentre eles:

Realização da ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os colaboradores, inclusive por meio dos treinamentos;

Adoção de programa de reciclagem para os colaboradores, que será executado, no mínimo, anualmente ou à medida que as regras e conceitos contidos no Manual de Compliance sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas.

Realização do monitoramento e fiscalização do cumprimento da política de combate à “lavagem de dinheiro”, conforme definido no Manual de Compliance. Nesse sentido, deverão ser acessadas e verificadas, periodicamente, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

Monitoramento semestral sobre uma amostragem significativa dos colaboradores, escolhida aleatoriamente pelo Diretor de Compliance, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no Manual de Compliance e demais políticas internas.

Verificação periódica, pelo Diretor de Compliance e Risco, dos níveis de controles internos e *compliance* junto a todas as áreas, com o objetivo de promover ações para esclarecer e regularizar eventuais desconformidades. O Diretor de Compliance analisará, também, os controles previstos no Manual de Compliance, propondo a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes e

	monitorando as respectivas correções. O monitoramento ocorrerá por meio de acompanhamentos sistemáticos, nos quais se avalia se eventuais falhas estão sendo identificadas e corrigidas.
d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor	O Diretor de Compliance possui autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado ao Diretor de Consultoria. O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Código de Ética e Manual de Compliance e das demais normas aplicáveis à Consultora por qualquer de seus colaboradores, inclusive pelo Diretor de Consultoria, será avaliada pelo Diretor de Compliance, o qual aplicará as sanções cabíveis, nos termos do Código de Ética e Manual de Compliance, garantido sempre direito de defesa.
8.8. Outras informações que a empresa julgue relevantes	Não há outras informações que a Consultora julgue relevantes.
9. Remuneração da empresa	
9.1. Em relação a cada tipo de serviço prestado, conforme descrito no item 6.1.a, indicar as principais formas de remuneração que pratica.	Pela prestação dos serviços de consultoria, a Consultora poderá receber, dentre outras, uma remuneração fixa (anual ou mensal) ou uma remuneração variável em função do valor da carteira objeto das recomendações.
9.2. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:	
a. taxas com bases fixas	88%
b. taxas de performance	12%

<p>c. no caso de clientes profissionais, nos termos da regulamentação específica, remunerações, tais como rebates e outras formas de remuneração que não sejam diretamente recebidas de seus clientes de consultoria e que estejam relacionadas com previsão existente no parágrafo único do art. 17</p>	<p>0%</p>
<p>d. honorários por hora</p>	
<p>e. outras formas de remuneração</p>	
<p>9.3. No caso do recebimento de taxas de performance, explicar a metodologia de cálculo e apuração, vinculação a um índice de referência, periodicidade de apuração e pagamento</p>	<p>A Trafalgar apura a taxa de performance calculando um percentual sobre a rentabilidade positiva das carteiras/portfólios no período de apuração. No caso em que houver um índice de referência associado o percentual é calculado descontando-se a rentabilidade deste índice da rentabilidade da carteira/portfólio. Os períodos de apuração da taxa de performance são os semestres que se encerram no último dia dos meses de Junho e Dezembro e os pagamentos ocorrem no mês imediatamente posterior.</p>
<p>9.4. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes</p>	<p>Não há outras informações que a Consultora julgue relevantes.</p>
<p>10. Regras, procedimentos e controles internos</p>	
<p>10.1. Descrever as regras para o tratamento de soft dollar, tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.</p>	<p>Os acordos de soft dólar somente são aceitos se quaisquer benefícios oferecidos (i) possa ser utilizado diretamente para melhorias no processo de análise e recomendação de investimentos aos clientes; (ii) serem razoáveis em relação ao valor das comissões pagas; e (iii) não afetar a independência da Trafalgar Consultoria.</p>
<p>10.2. Endereço da página do consultor na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 13 desta Instrução</p>	<p>www.trafalgarinvest.com.br.</p>
<p>11. Contingências</p>	
<p>11.1. Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:</p>	<p>Não há informações a respeito a serem divulgadas.</p>

a. principais fatos	
b. valores, bens ou direitos envolvidos	
11.2. Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando:	Não há informações a respeito a serem divulgadas.
a. principais fatos	
b. valores, bens ou direitos envolvidos	
11.3. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores	Não há informações a respeito a serem divulgadas.
11.4. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo, indicando:	Não há informações a respeito a serem divulgadas.
a. principais fatos	
b. valores, bens ou direitos envolvidos	
11.5. Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:	Não há informações a respeito a serem divulgadas.
a. principais fatos	
b. valores, bens ou direitos envolvidos	
12. Declarações adicionais do diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários, informando sobre:	Declaração constante no Anexo II.

<p>a. acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos</p>	
<p>b. condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação</p>	
<p>c. impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa</p>	
<p>d. inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado</p>	



Anexo I ao Formulário de Referência – Anexo 14-II da Instrução CVM nº 592/17

DECLARAÇÃO

Os signatários abaixo, na qualidade, respectivamente, de diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários administração de carteiras de valores mobiliários e de diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e da Instrução CVM nº 592/17, declaram, para os devidos fins, que:

(i) reviram o Formulário de Referência ao qual esta Declaração é anexa; e

(ii) o conjunto de informações contido no referido Formulário de Referência é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela **TRAFALGAR CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA.**

Atenciosamente,

ALEXANDER IAN CARPENTER

Diretor responsável pela atividade de consultoria valores mobiliários

HENDERSON BARBOSA CASTELO BRANCO

Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e da Instrução CVM nº 592/17, por prevenção à lavagem de dinheiro e cumprimento da IN CVM 617 e pelo cumprimento da IN CVM 539 (conforme alterada)



Anexo II ao Formulário de Referência – Anexo 14-II da Instrução CVM nº 592/17

DECLARAÇÃO

O signatário abaixo, na qualidade de diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários da **TRAFALGAR CONSULTORIA PATRIMONIAL LTDA.**, declara, para os devidos fins, que:

(i) que não sofreu acusações decorrentes de processos administrativos, bem como não foi punido, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, bem como que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos;

(ii) que não foi condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

(iii) que não está impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa; e

(iv) que não está incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado.

Atenciosamente,

ALEXANDER IAN CARPENTER

Diretor responsável pela atividade de
consultoria valores mobiliários